



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	15/08/2018
RETIRADO EM	11
 Responsável	

LEI Nº 632/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei nº 573/2014, de 10/09/2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins, concede reajuste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Os Artigos, parágrafos e incisos, a seguir especificados, de que trata o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins, instituído pela Lei nº 573/2014, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 599/2016, de 14/04/2016, Lei nº 615/2017, de 20/11/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA LEI Nº 573/2014, DE 10/09/2014:

Os incisos XIV e XIX, do Art. 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - Hora-Atividade - aquelas destinadas ao (à) professor (a) regente de classe, em pleno exercício da atividade, para:”

“XIX - Profissionais Estáveis - São estáveis após três anos de efetivo exercício, com aprovação em estágio probatório, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aqueles contemplados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal”.

Fica acrescido ao Art. 12, o inciso XXI, com a seguinte redação:

“XXI - Exercer a administração da Unidade Escolar (UE), aplicando sua autoridade e autonomia, no sentido de adequar o funcionamento dos diversos setores administrativos e operacional da UE”.

Fica acrescido ao Art. 26, o Parágrafo Único e seus incisos I, II e III, com as respectivas redações:

“Parágrafo Único - Considera-se em desvio de função:

I - o profissional que esteja à disposição de outro órgão, entidade ou instituição municipal, estadual ou federal, mesmo que na área educacional;

II - o profissional com recomendação médica para remanejamento de função em outra atividade diferente do cargo ou nível em que se encontra;

III - o profissional designado para o exercício de atividades estranhas ao seu cargo ou que não possua habilitação necessária, a requerimento do interessado.

O Art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - As classes de progressão horizontal são designadas por letras maiúsculas de “A” a “J”.

O inciso I do Art. 44, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

“I – por necessidade da demanda educacional e comprovado interesse da administração, após comunicação ao Servidor”;

O inciso IX do Art. 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo, vedada a utilização de espaços, bens, carga horária ou qualquer outra situação que possa causar prejuízo para a administração municipal”.

A tabela constante do Art. 47, fica alterada, nas condições a seguir:

“Art. 47- Além dos vencimentos, o profissional da Educação fará jus às seguintes gratificações estabelecidas por cargo e função, conforme tabela abaixo:

CARGO	FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
Professor	Diretor de Unidade Escolar (UE)	25%
	Coordenador Pedagógica	15%
	Inspetor Pedagógico	15%
	Orientador Educacional	15%
	Supervisor Pedagógica ou Escolar	15%
Livre Nomeação	Secretário Geral de Unidade Escolar, ou Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação	15%
Livre Nomeação	Coordenador de apoio educacional	10%

O § 1º do Art. 48, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aos docentes em exercício de regência de classe e apoio pedagógico nas Unidades Escolares são assegurados 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso anuais, sendo trinta dias consecutivos, preferencialmente no mês de julho, e 15 (quinze) dias distribuídos de acordo com o calendário escolar”.

São acrescidos ao Art. 59, o § 1º e incisos I, II e III, §§ 2º e 3º, que passam a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 59 – O Diretor de Unidade Escolar (UE), será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação de lista tríplice de candidatos ao cargo, eleitos democraticamente pela comunidade escolar”.

“§ 1º – são considerados membros da comunidade escolar:

- I - os alunos, podendo participar do processo eleitoral aqueles inscritos como eleitores;**
- II- os Profissionais da Educação e demais Servidores lotados em exercício na Unidade Escolar, que estejam em situação regular perante a Justiça Eleitoral;**
- III- os Pais e os responsáveis por estudantes na Unidade Escolar, que estejam em situação regular perante a Justiça Eleitoral”.**

“§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Esportes, expedirá os atos necessários para a realização do processo eleitoral para formação da lista tríplice, que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação”;

“§ 3º - O Chefe do Poder Executivo escolherá livremente um dos nomes indicados na lista tríplice para o exercício da função de Diretor da Unidade Escolar, por um período de 02



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

(dois) anos, podendo ser exonerado a qualquer tempo, mediante comprovada prática de atos incompatíveis com a função, com os princípios éticos e morais ou ainda por absoluta incompatibilidade e inconveniência de sua permanência da respectiva função”.

Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 60.

O Art. 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Fica estabelecida o mês de julho como data base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins”.

Art. 2º - São reajustados no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os vencimentos dos Profissionais do Magistério, do Quadro de Profissionais da Educação Básica, do Município de Aliança do Tocantins, correspondente ao reajuste do Piso Nacional do Magistério, concedido para o exercício de 2018, pelo Governo Federal, a partir de julho de 2018.

Parágrafo Único - O reajuste definido no caput deste artigo será calculado sobre os valores previstos nas tabelas constante do anexo II da Lei nº 615/2017, de 20 de novembro de 2017.

Art. 3º - São reajustados no percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), os vencimentos dos Profissionais da Educação Básica, do Município de Aliança do Tocantins, exceto os do Quadro do Magistério, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do último mês do ano de 2017, a título de correção geral anual - (data base) da remuneração da categoria, a partir de julho de 2018.

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº 615/2017, contendo as tabelas da remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei.

Art. 5º - Especificamente para os fins desta Lei, não se aplica o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 573/2014, alterado pela Lei nº 599/2016, de 14/04/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.


JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I À LEI Nº 632/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

TABELA 1 – QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (Professor cujo Concurso exigiu Habilitação)

(REAJUSTE DE 6,81% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES											
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	J	45%
				A (Inicial)	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%		
PROFESSOR	N1 Ensino Médio	20h	1.227,67	1.227,67	1.227,67	1.279,67	1.337,84	1.396,01	1.454,18	1.519,34	1.570,51	1.628,68	1.686,85		
				2.455,34	2.455,34	2.559,35	2.675,68	2.792,02	2.908,37	3.024,69	3.141,03	3.257,36	3.373,70		
	N2 Licenciatura	20h	1.233,76	1.239,64	1.290,40	1.351,85	1.413,30	1.474,74	1.536,20	1.597,64	1.659,09	1.720,54	1.781,99		
				2.479,28	2.580,80	2.703,70	2.826,60	2.949,49	3.072,40	3.195,28	3.318,19	3.441,08	3.563,98		
	N3 Especialização	20h	1.298,27	1.298,27	1.363,17	1.428,09	1.493,00	1.557,91	1.622,83	1.687,74	1.752,66	1.817,58	1.882,48		
				2.596,54	2.726,35	2.856,19	2.986,01	3.115,83	3.245,67	3.375,49	3.505,32	3.635,16	3.764,97		
	N4 Mestrado	20h	1.371,48	1.371,48	1.440,06	1.508,63	1.577,20	1.645,79	1.714,35	1.782,93	1.851,25	1.920,08	1.988,65		
				2.742,97	2.880,12	3.017,27	3.154,41	3.291,56	3.428,71	3.565,87	3.702,51	3.840,16	3.977,31		
		40h	2.742,97	2.742,97	2.880,12	3.017,27	3.154,41	3.291,56	3.428,71	3.565,87	3.702,51	3.840,16	3.977,31		
		40h	2.742,97	2.742,97	2.880,12	3.017,27	3.154,41	3.291,56	3.428,71	3.565,87	3.702,51	3.840,16	3.977,31		

TABELA 2 – QUADRO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(REAJUSTE DE 2,06% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES									
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos
				A (Inicial)	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N1 (inicial) Ensino Médio (completo)	40h	1.019,41	1.019,41	1.070,38	1.121,35	1.172,32	1.223,30	1.274,27	1.325,23	1.376,21	1.427,17	1.478,14
	N2 Licenciatura Plena	40h	1.134,40	1.134,40	1.191,12	1.247,84	1.304,56	1.361,28	1.418,01	1.474,72	1.531,45	1.588,16	1.644,89

TABELA 3 – QUADRO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(REAJUSTE DE 2,06% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES									
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos
				A (Inicial)	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%
AUXILIAR ADMINIS- TRATIVO EDUCACIONAL (ASG/VIGIA /MERENDEIRA)	N1 Ensino Fundamental (incompleto)	40h	975,42	975,42	975,42	1.007,69	1.053,50	1.106,17	1.161,48	1.219,55	1.280,52	1.344,55	1.411,77
	N2 Ensino Fundamental (completo)	40h	975,42	975,42	975,42	1.007,69	1.053,50	1.106,17	1.161,48	1.219,55	1.280,52	1.344,55	1.411,77
	N3 Ensino Médio	40h	1.019,41	1.019,41	1.070,38	1.121,35	1.167,21	1.223,30	1.274,27	1.325,51	1.376,21	1.427,17	1.478,14
	N4 Curso Profissionali- zante	40h	1.134,40	1.134,40	1.191,12	1.247,84	1.304,56	1.361,28	1.418,01	1.474,72	1.531,45	1.588,16	1.644,89

Deu

TABELA 4 – QUADRO DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

(REAJUSTE DE 2,06% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES												
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos			
				A (Inicial)	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%			
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	N1 Ensino Fundamental (completo)	40h	1.019,41	1.019,41	1.070,38	1.121,35	1.167,21	1.223,30	1.274,27	1.325,51	1.376,21	1.427,17	1.478,14			
	N2 Ensino Médio	40h	1.134,40	1.134,40	1.191,12	1.247,84	1.304,56	1.361,28	1.418,01	1.474,72	1.531,45	1.588,16	1.644,89			
	N3 Curso Profissionalizante	40h	1.262,36	1.262,36	1.325,48	1.388,73	1.451,72	1.514,83	1.577,95	1.641,07	1.704,19	1.767,31	1.830,42			

Deus

TABELA 5 – QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nutricionista)

(REAJUSTE DE 2,06% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES											
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos		
				A (Inicial)	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
NUTRICIONISTA	N1	20h	1.145,11	1.145,11	1.202,36	1.259,62	1.316,88	1.374,13	1.431,39	1.488,64	1.545,90	1.603,15	1.660,41		
		40h	2.290,22	2.290,22	2.404,73	2.519,24	2.633,76	2.748,27	2.862,78	2.977,29	3.091,80	3.206,31	3.320,82		
	N2	20h	1.209,69	1.209,69	1.270,17	1.330,65	1.391,14	1.451,63	1.512,12	1.572,60	1.633,08	1.693,57	1.754,05		
		40h	2.419,39	2.419,39	2.540,35	2.661,31	2.782,29	2.903,26	3.024,24	3.145,20	3.266,17	3.387,14	3.508,10		
	N3	20h	1.277,91	1.277,91	1.341,80	1.405,70	1.469,60	1.533,50	1.597,39	1.661,29	1.725,18	1.789,08	1.852,46		
		40h	2.555,83	2.555,83	2.683,61	2.811,41	2.939,20	3.067,00	3.194,78	3.322,58	3.450,37	3.578,17	3.704,93		
	Mestrado	20h	1.277,91	1.277,91	1.341,80	1.405,70	1.469,60	1.533,50	1.597,39	1.661,29	1.725,18	1.789,08	1.852,46		
		40h	2.555,83	2.555,83	2.683,61	2.811,41	2.939,20	3.067,00	3.194,78	3.322,58	3.450,37	3.578,17	3.704,93		
	Mestrado	20h	1.277,91	1.277,91	1.341,80	1.405,70	1.469,60	1.533,50	1.597,39	1.661,29	1.725,18	1.789,08	1.852,46		
		40h	2.555,83	2.555,83	2.683,61	2.811,41	2.939,20	3.067,00	3.194,78	3.322,58	3.450,37	3.578,17	3.704,93		

TABELA 6 – QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (PA-A)

(REAJUSTE DE 6,81% - JULHO DE 2018)

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	CLASSES									
				INICIAL	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos
				A (Inicial)	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%
PROFESSOR	N1 Ensino Fundamental (completo)	20h	1.020,82	1.020,82	1.020,82	1.064,94	1.111,25	1.157,55	1.203,85	1.250,15	1.296,45	1.342,76	
		40h	2.041,65	2.041,65	2.041,65	2.129,89	2.222,50	2.315,10	2.407,71	2.500,31	2.592,91	2.685,52	
	N2 Ensino Médio	20h	1.020,82	1.027,18	1.087,21	1.125,00	1.173,91	1.222,82	1.271,74	1.320,65	1.369,57	1.418,49	
		40h	2.041,65	2.054,36	2.174,42	2.250,01	2.347,83	2.445,64	2.543,48	2.641,30	2.739,14	2.836,98	
	N3 Licenciatura Plena	20h	1.228,96	1.290,40	1.351,85	1.413,30	1.474,74	1.536,20	1.597,64	1.659,09	1.720,54	1.781,99	
		40h	2.457,92	2.580,80	2.703,70	2.826,60	2.949,49	3.072,40	3.195,28	3.318,19	3.441,08	3.563,98	
	N4 Especialização	20h	1.298,27	1.363,17	1.428,09	1.493,00	1.557,91	1.622,83	1.687,74	1.752,66	1.817,58	1.882,48	
		40h	2.596,54	2.726,35	2.856,19	2.986,01	3.115,83	3.245,67	3.375,49	3.505,32	3.635,16	3.764,97	
	N5 Mestrado	20h	1.371,48	1.440,06	1.508,63	1.577,20	1.645,78	1.714,35	1.782,93	1.851,25	1.920,08	1.988,65	
		40h	2.742,97	2.880,12	3.017,27	3.154,41	3.291,56	3.428,71	3.565,87	3.702,51	3.840,16	3.977,31	